



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07355/11

**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS –  
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS  
À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS  
PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO  
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 5.546 / 2.014

**1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **MARIA ALVES DE SOUZA LIMA**

1.2.2. Matrícula: **4.420-2**

1.2.3. Cargo/Função: **Professor da Educação Básica II**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

1.2.5. Tempo de contribuição: **34 anos e 06 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **25/05/2010**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial do Município de 23 a  
29/05/2010**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do IPM-JP, Senhor Pedro  
Alberto de Araújo Coutinho**

2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** após análise de defesa<sup>1</sup>, fls. 69, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.

3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**  
no exercício da Presidência

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB

rkrol

<sup>1</sup> A Auditoria havia solicitado a reformulação dos cálculos proventuais, tendo em vista a necessidade de exclusão do abono de permanência destes, fls. 60.